







OFÍCIO Á CÂMARA Nº 017/2024

Paraty, 23 de dezembro de 2024

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Referência: PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE SENTENÇA DE TRIBUNAL DO JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Senhor;

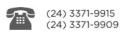
O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO INTEGRAL

Pela presente mensagem encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 003/2024 - ""Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal quando da efetiva participação em conselho de sentença de tribunal do júri e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, vale frisar que, do cotejo da proposta legislativa, embora seu conteúdo seja relevante, depreende-se vício inconstitucionalidade formal. De fato, compulsando o teor do projeto, observa-se que o pretendido diploma normativo trata de matéria diretamente relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipal, ao dispor sobre dispensa funcional e contagem de tempo de serviço como efetivo exercício. Nesse sentido, conquanto a norma tenha intenção nobre, a norma se afigura inconstitucional. Isso porque, ao tratar de matéria afeita aos servidores públicos e seu regime jurídico, invadiu competência



















e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, havendo afronta à separação dos poderes (arts. 7º e 145, VI, da Constituição Estadual). De fato, o artigo 112, § 1º, II, b da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre "servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "a locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo" (ADI 1809/SC. Pleno. Rel. Min. Celso de Mello, j. 29.06.17)

Nesse contexto, houve vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes, pois a norma impugnada tratou do regime jurídico dos servidores públicos, impondo ao Executivo a concessão de dispensa em dobro por dias de prestação efetiva no júri. Vale certificar que, de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, atualmente, quando um servidor é convocado para atuar como jurado no Tribunal do Júri, este apenas solicita a dispensa do trabalho para o dia da convocação, retornando normalmente às suas atividades no dia subsequente. Informa-se, ainda, que não há qualquer legislação municipal específica que regulamente a matéria ou preveja a concessão de folgas adicionais.

Pelo exposto, decido PELO VETO INTEGRAL pela inconstitucionalidade e solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação e votação do veto enunciado de forma URGENTE, URGENTÍSSIMA por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público, e devido o recesso Parlamentar solicito aos nobres a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRORDINÁRIA ".

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL PREFEITO DE PARATY











MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO A3EFD7FDDCCE4EA4A588C7BDB8A3B74F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

~

Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 23/12/2024 17:04:46

CPF:***.***-.037-56

Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA